



ESTADO DO MARANHÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

CNPJ: 01.598.547/0001-01

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**

**CONTRATO Nº 009.1/2021 – SEMAS-CONSELHOS**

**PROC. ADM Nº 002/2021**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE/MA E, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** E A EMPRESA **J. ZENF – COM (POSTO MIX)**.

O Município de Ribamar Fiquene/MA, inscrita no CNPJ 01.598.547/0001-01, com sede na Av. Principal, S/N – Centro - Ribamar Fiquene/MA, através da Secretaria Municipal de **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária Municipal Sra. **Jacyara da Silva Pinheiro**, RG Nº025493082003-7 E CPF Nº 014.469.033-03, e a empresa **J. ZENF – COM (POSTO MIX)**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 04.168.810/0001-02, com sede na Av. João Boueres, nº 125, Centro – Ribamar Fiquene/MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Joel Zempf**, R.G. n.º 303311940 GEJUSPC - MA, C.P.F. n.º 646.293.412-34, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO, decorrente do Pregão Presencial nº 001/2021 – 2º Chamada, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 002/2021, submetendo-se as partes aos preceitos instituídos pela Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, pela Lei Estadual nº 9.529/2011, regulamentada pela regulamentada pela Lei nº 10.403/2015 e Decreto Estadual nº 21.040/2005, assim como as demais legislações aplicadas à matéria e ainda pelas condições deste Edital e às cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente CONTRATO tem por objeto aquisição de combustível automotivo (Gasolina comum, Diesel comum, Diesel - S10 e Lubrificantes), com entrega parcelada conforme demanda para atender as necessidades da Administração Pública Municipal de Ribamar Fiquene/MA, de acordo com o PREGÃO Nº 001/2021 2º Chamada – CPL, e a proposta, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor total deste contrato é de R\$ 33.475,00 (trinta e três mil e quatrocentos e setenta e cinco reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	QUAT	UND	V. UNT	VL TOTAL
01	Gasolina Comum.	6.500	Litro	R\$ 5,15	R\$ 33.475,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 33.475,00</b>

AV. PRINCIPAL, S/N - CENTRO  
RIBAMAR FIQUENE - MARANHÃO.

*Jacyara*

*[Handwritten Signature]*



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

CNPJ: 01.598.547/0001-01

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Unidade:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Ação**

**Natureza da Despesa**

3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

Função: 08

Sbfunção: 244

Programa: 0005

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-129

08.244.0005.2-129 - Manutenção e Funcionamento dos Conselhos Ligados à Assistência Social

**Valor**

**Fonte de Recursos Valor**

001 Recursos Ordinários 40.000,00

**TOTAL 40.000,00**

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

4.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/13.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. O presente Contrato terá a vigência até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57 § 1º da Lei 8.666/93.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO**

6.1. O objeto deste contrato será entregue na bomba do Posto Vencedor, que deverá ter seu endereço no perímetro urbano do Município de Ribamar Fiquene – MA na área limite de 15 Quilometro da sede da Prefeitura do município.

6.1.1. Quanto à exigência de localização, está se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município de Ribamar Fiquene – MA, pois, se a distância entre a sede do Município e a da Contratada for grande, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota e há no raio empresas em número suficiente, não restando comprometido o princípio da competitividade.

6.2. Os combustíveis deverão ser fornecidos através de Posto de Abastecimento adequado para veículos, de forma parcelada, mediante apresentação obrigatória da Autorização de Abastecimento ou Ticket Combustível, emitido pela CONTRATADA, onde deverão constar obrigatoriamente os tipos e quantitativos de combustíveis a serem fornecidos.

6.3. O fornecimento dos combustíveis será feito, com abastecimento direto na bomba, no horário

*Luciano*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

entre às 06h00min e 22h00min, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de forma a não interromper os trabalhos do CONTRATANTE.

**6.4.** Os produtos fornecidos poderão ser submetidos a exame para fins de comprovação da observância das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, das especificações exigidas e outros padrões de qualidade adotados pelo Governo Federal e da Agência Nacional do Petróleo - ANP.

**6.5.** Não serão aceitos combustíveis adulterados ou misturados com produtos não autorizados pelos órgãos normalizadores e fiscalizadores.

**6.6.** Por se tratar de mera estimativa de consumo, as quantidades de combustíveis acima mencionados não se constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CONTRATANTE, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade, sem que isso justifique qualquer indenização ao CONTRATADO.

#### **7. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Fornecer os combustíveis conforme especificado pelo CONTRATANTE, com base no resultado e homologação do procedimento licitatório;

**7.2.** Manter durante a execução do objeto deste Termo de Referência às condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória.

**7.3.** Cumprir as exigências da legislação vigente, no que concerne a apresentação das certidões para fins de pagamento.

**7.4.** Apresentar Nota Fiscal/fatura, no corpo da qual deverá indispensavelmente ser discriminando os tipos de combustíveis fornecidos, bem como os quantitativos e seus respectivos valores.

**7.5.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato.

**7.6.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

#### **8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

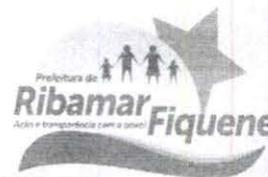
**8.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os combustíveis dentro das especificações recomendadas.

**8.2.** Efetuar o pagamento das notas fiscais correspondentes aos fornecimentos realizados, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento das mesmas pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças.

**8.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o especificado.

**8.4.** Nomear fiscal, através de portaria ou qualquer outro ato competente, para fiscalizar a execução do objeto contratado.

#### **9. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**



ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**

**9.1.** O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade do Fornecimento dos itens licitados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido por servidor da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA, especialmente designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

### **10. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, e será depositado na conta corrente indicada pela CONTRATADA;

**BANCO: BRADESCO**

**AGENCIA: 1761**

**CONTA: 6585-4**

**J. ZENF – COM. (POSTO MIX)**

**10.2.** Nas Notas Fiscais deverão constar os tipos e quantitativos dos combustíveis e lubrificantes fornecidos, conforme solicitados pelo CONTRATANTE, cujos preços unitários deverão ser os registrados no Contrato;

**10.3.** As Notas Fiscais expedidas em desacordo com estas cláusulas serão devolvidas à CONTRATADA para a devida retificação, não sendo considerada para contagem do prazo previsto no item 10.1.

### **11. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas e formalizadas no contrato, sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na legislação, observadas as disposições próprias à modalidade de licitação escolhida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL.

**11.2.** Diante da inexecução total ou parcial do contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE/MA poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**11.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

**11.4.** Acrescente-se que o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo,

*Fayane*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**

fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.5.** Caberá à Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**11.6.** Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à contratada e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**11.7.** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela administração.

### **12. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**12.1.** A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no edital da licitação em epígrafe.

**PARAGRAFO ÚNICO** - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

### **13. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES**

**13.1.** Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

### **14. CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**14.1.** A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao prazo previsto na Lei.

### **15. CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca desta Cidade de Montes Altos/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem desta forma ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Ribamar Fiquene/MA, 15 de março de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

CNPJ: 01.598.547/0001-01

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**

*Jacyara da Silva Pinheiro*  
**Jacyara da Silva Pinheiro**  
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PREF. RIBAMAR FIQUENE  
PORT: 002/2021-GAB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Sra. Jacyara da Silva Pinheiro**

Contratante

*Joel Zempf*  
**J. ZENF - COM. (POSTO MIX)**

**Sr. Joel Zempf**

Contratada

**TESTEMUNHAS:**

NOME: *[Signature]* CPF: 660 294 163-69

NOME: *[Signature]* CPF: 056,531.983-31